



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Santa Isabel do Ivaí, Paraná

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

AV. Gustavo Brigagão, nº: 2265, centro, CEP: 87.910-000

Contato: Fone /Fax (044) 3453-1210 / (044) 3453-1548

e-mail: saaesii@gmail.com

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 34/2026

Conforme a Norma de Referência nº 11/2024, da ANA

Pelo presente instrumento, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito privado, entidade Autárquica, inscrita no CNPJ sob nº 80.670.904/0001-63, com sede na Avenida Gustavo Brigagão, 2265, Centro, no Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, doravante denominada Contratada, e de outro, o Contratante ao final qualificado, celebram o presente contrato em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de *(abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou coleta do lodo de tanque séptico ou fossa séptica)* por parte do(a) contratado(a) em proveito da parte contratante

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Fica determinado que, em razão do fornecimento do objeto referido na cláusula anterior, o contratante pagará a contratada os valores respectivos referentes a sua respectiva classificação:

- I- a fatura será entregue ao contratante no endereço da ligação no prazo regulamentar;
- II- além do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pela contratada;
- III- o pagamento será efetivado pela contratante à contratada nas condições vigentes.
- IV- caso não ocorra o pagamento da fatura, serão aplicados os acréscimos legais estabelecidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS:

A prestação dos serviços será feita no seguinte imóvel abaixo especificado:

- I – código de usuário ou número de inscrição da unidade usuária (Quadra e Lote): (...);
- II – endereço da unidade usuária: (...);
- III – atividade econômica desenvolvida na unidade usuária: *(se houver mais de uma, correspondente a cada economia, indicar)*;
- IV – número de economias por categorias: *(indicar o número de economias e suas categorias)*;
- V – código(s) referente(s) à cobrança e categoria(s) aplicável(is): (...);
- VI – identificação do medidor instalado e datas de sua instalação e última mediação: (...); e
- VII – data de início da prestação dos serviços: (...).

Parágrafo único. A demanda de fornecimento de serviços contratada poderá ser revista, para mais ou para menos, nos casos de adequação técnica, por parte do(a) contratado(a), ou por determinação da entidade reguladora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nos seguintes casos:

- I- Inobservância do contratante às normas legais, regulamentares e contratuais quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto;
- II- Comunicação expressa do contratante em relação à rescisão, hipótese na qual deverá ser formalizado junto a contratada do documento específico de pedido de rescisão (desligamento);



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Santa Isabel do Ivaí, Paraná

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

AV. Gustavo Brigagão, nº: 2265, centro, CEP: 87.910-000

Contato: Fone /Fax (044) 3453-1210 / (044) 3453-1548

e-mail: saaesii@gmail.com

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

§1º Sem a formalização do pedido constante no inciso II acima referido, continuarão sendo normalmente cobrados pela contratada os valores contratuais respectivos, os quais deverão ser cumpridos pela contratada.

§2º No caso a ligação destinar-se ao atendimento a locatário, em decorrência de relação locatícia, o contrato será rescindido por iniciativa do proprietário, exclusivamente, hipótese na qual este declarará, sob as penas da lei, quando da formalização do documento referido no inciso II do caput, sua inteira responsabilidade pela solicitação de rescisão em relação ao locatário, isentando a contratada de qualquer ônus nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E DE RESCISÃO

Os serviços serão interrompidos nos seguintes casos:

I – situações que ofereçam riscos ao meio ambiente, à segurança de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, de terceiros ou de bens;

II – manipulação indevida, pela parte contratante, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente das redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias no sistema;

IV - revenda ou abastecimento de água a terceiros pela parte contratante;

V – ligação clandestina ou religação à revelia;

VI – deficiência técnica ou ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

VII – solicitação da parte contratante, nos limites dispostos em normativo da entidade reguladora, se houver;

VIII - negativa da parte contratante em permitir a instalação ou substituição de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificada a respeito;

IX – interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;

X – conclusão de obra sem pedido de ligação definitiva de água e de esgoto; e

XI – falta de pagamento pontual das faturas emitidas pelo(a) contratado(a).

Parágrafo único. As interrupções observarão os devidos detalhamentos contido no regulamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Os direitos e deveres do(a) contratado(a) e da parte contratante são os que constam nesta cláusula, no regulamento dos serviços e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

§1º É direito do(a) contratado(a) contar com o devido cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula pela parte contratante.

§2º É dever do(a) contratado(a) prestar os serviços contratados de acordo com o regulamento dos serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis, promovendo o adequado atendimento à parte contratante.

§3º É direito da parte contratante ter os serviços prestados pelo(a) contratado(a) com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia, sem prejuízo do que estiver previsto no regulamento dos serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis, notadamente a Lei nº 13.460, de 2017, com suas alterações.

§4º É dever da parte contratante a observância ao seguinte, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação, no regulamento da prestação dos serviços e em atos normativos próprios, inclusive oriundos da entidade reguladora:

I – promover a ligação do imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pela entidade reguladora, e não permitir derivações clandestinas para atendimento a qualquer outro domicílio;

II – vedação de intervenções no padrão de ligação, de manipulação ou de violação do medidor e lacre;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Santa Isabel do Ivaí, Paraná

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

AV. Gustavo Brigagão, nº: 2265, centro, CEP: 87.910-000

Contato: Fone /Fax (044) 3453-1210 / (044) 3453-1548

e-mail: saaesii@gmail.com

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

- III – manutenção das instalações prediais de acordo com os padrões e normas técnicas exigidas pelo município, pelo(a) contratado(a) e pela entidade reguladora;
- IV – manutenção dos hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação e permitir sua instalação ou substituição;
- V – comunicação, ao(à) contratado(a), sobre qualquer anormalidade no ramal, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto;
- VI - atualização dos dados cadastrais junto ao(à) contratado(a), especialmente quando da mudança do titular, solicitando encerramento da relação contratual ou transferência da titularidade da fatura ao desocupar o imóvel, quando for o caso;
- VII – pagamento da fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de atraso;
- VIII – zelo pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 6 (seis) meses;
- IX – diminuição do desperdício de água, fazendo uso racional e contribuindo com o meio ambiente;
- X – separação das instalações prediais da rede pública até os reservatórios, no caso de abastecimento por fonte alternativa;
- XI – proibição de direcionamento da água de chuva para a rede coletora de esgoto;
- XII – despejo exclusivo de esgoto doméstico na rede coletora;
- XIII – comunicação ao(à) contratado(o) sobre vazamentos de água e extravasamentos de esgoto em vias públicas;
- XIV – anotação do número do protocolo ou solicitação de serviço ao entrar em contato com o(a) contratado(a); e
- XV – manutenção da limpeza da caixa de gordura e seu bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS IRREGULARES: São considerados atos irregulares, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento da prestação dos serviços, a ação ou omissão da parte contratante em relação a qualquer dos seguintes fatos:

- I- Não ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pela entidade reguladora ou pelo município;
- II- Intervenção não autorizada pelo(a) contratado(a) nas instalações dos sistemas públicos de água ou esgoto;
- III- Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública e interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- IV- Lançamento de efluentes não domésticos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- V- Derivação do ramal predial antes do hidrômetro;
- VI- Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- VII- Ligação clandestina de água ou esgoto;
- VIII- Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- IX- Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgoto;
- X- Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;
- XI- Interligações de instalações de prediais de água entre domicílios distintos, com ou sem débito;
- XII- Impedimento voluntário à promoção da leitura do medidor, à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou à caixa de inspeção da ligação de esgoto pelo(a) contratado(a);
- XIII- Consumo de água para usos não essenciais em períodos oficiais de racionamento, conforme orientação do(a) contratado(a);
- XIV- Violação do lacre da caixa, cubículo de proteção ou cavalete do hidrômetro;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Santa Isabel do Ivaí, Paraná

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

AV. Gustavo Brigagão, nº: 2265, centro, CEP: 87.910-000

Contato: Fone /Fax (044) 3453-1210 / (044) 3453-1548

e-mail: saaesii@gmail.com

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

- XV- Utilização indevida do hidrante;
- XVI- Ausência de caixa retentora de gordura na instalação predial de esgoto;
- XVII- Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais, sem autorização do(a) contratado(a) e
- XVIII- Lançamento de resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

Parágrafo único. A parte contratante estará sujeita a multas pelas infrações acima referidas, conforma valores definidos em tabelas específicas homologadas pela entidade reguladora

CLÁUSULA OITAVA– DAS REVISÕES E REAJUSTES: O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes estabelecidos pelo Regulamento e Resolução do SAAE, de modo que o contratante aceita e concorda com índice adotado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

O(A) contratado(a) poderá prestar outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que sejam compatíveis com seu objeto social e que seja observada a tabela de receitas indiretas dos serviços e que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar o(a) contratado(a) para a sua realização

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados conforme dispuser o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com o qual a contratante, neste ato, manifesta sua total concordância, observando-se o que segue:

- I- instalações prediais internas de água e/ou esgoto padronizadas e executadas conforme as especificações da ABNT e determinações da contratada, sendo custeadas exclusivamente pelo contratante;
- II- instalação, no prazo determinado pela contratada, de reservatório de acumulação de água na dependência predial do imóvel do contratante, por parte deste, com capacidade de, no mínimo, 500 litros ou mais, sempre em razão da unidade usuária;
- III- tratamento prévio de líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgoto, tratamento esse que será custeado pelo contratante;
- IV- execução das ligações de água e de esgoto, por parte da contratada, somente de acordo com os padrões estabelecidos por esta;
- V- – Pagamento, pelo contratante, dos respectivos valores nos respectivos prazos estabelecidos pela contratada quanto à ligação de água e/ou esgoto;
- VI- sujeição, pelo contratante, à interrupção no fornecimento de água e normas respectivas de religação conforme disposto no Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Santa Isabel do Ivaí;
- VII- sujeição, pelo contratante, às normas referentes a infrações e penalidades previstas no Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Isabel do Ivaí em razão do descumprimento deste contrato e das normas legais e regulamentares respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CANAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS E RECLAMAÇÕES

O(A) contratado(a) deve dispor de sistema de atendimento à parte contratante para solicitações e reclamações, por meio telefônico e eletrônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo posto de atendimento presencial, podendo ser substituído o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Santa Isabel do Ivaí, Paraná

CNPJ Nº: 80.670.904/0001-63

AV. Gustavo Brigagão, nº: 2265, centro, CEP: 87.910-000

Contato: Fone /Fax (044) 3453-1210 / (044) 3453-1548

e-mail: saaesii@gmail.com

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

atendimento presencial, fora dos dias e horários de expediente normal, por outros meios capazes de promover a pronta interação dos usuários consigo.

§1º A solicitação de serviço ou reclamação apresentada deve ser registrada e numerada, fornecendo o protocolo do atendimento à parte contratante.

§2º Para os casos em que não haja solução das reclamações pelos canais de atendimento ao usuário, recomenda-se ao(à) contratado(a) oferecer atendimento por meio da ouvidoria.

§3º Caso não haja ouvidoria do(a) contratado(a), a parte contratante poderá apresentar manifestações diretamente ao SAAE ou a entidade reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo uma das vias disponibilizada à parte do contratante.

E, por estarem juntas e acertadas, as partes firmam o presente contrato.

Santa Isabel do Ivaí, 08 de maio de 2026

CONTRATANTE

Nome:
CPF:

X

Assinatura

CONTRATADA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Representada por: **ROSÂNGELA BIUDES DE SOUZA**

X

assinatura